

Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação

Senhoras e Senhores Deputados

## 1. Introdução - O IMT e atividade TVDE

O IMT, IP enquanto entidade com competências ao nível da regulamentação técnica, licenciamento, coordenação, fiscalização e planeamento, não só para o modo rodoviário, mas também para os modos ferroviário, fluvial e marítimo, posiciona-se como uma entidade pública vocacionada para uma visão abrangente e transversal sobre o sistema de transportes e mobilidade. Partindo de uma perspectiva integrada e multimodal, procuramos assegurar uma maior eficiência deste sistema de transportes e mobilidade, ao serviço das pessoas, alicerçando a estrutura económica e visando alcançar patamares mais elevados de sustentabilidade no que respeita ao uso dos transportes.

É neste quadro que o Instituto tem acompanhado, e em alguns casos promovido ou até participado, nas múltiplas vertentes de transformação dos transportes e da mobilidade, que se têm manifestado quer através da reinterpretação do papel de soluções tradicionais, como o transporte público ou os modos suaves, quer pela introdução de soluções de mobilidade inovadoras, assentes em novas tecnologias ou em novos modelos de negócio.

A Lei n.º 45/2018 publicada a 10 de agosto, veio aprovar o Regime jurídico da atividade de transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados, regulamentando assim esta atividade.

A intervenção do IMT, IP na aplicação desta lei passa pelo desenvolvimento de atividades nos seguintes domínios:

- Licenciamento de operadores de plataformas eletrónicas
- Licenciamento de operadores
- Certificação de motoristas
- Exercício da fiscalização da atividade em conjunto com a AMT, a ACT, o ISS, a GNR, a PSP, a AT e a CNPD
- Aplicação do regime sancionatório
- Avaliação do regime.

## 2. Trabalho desenvolvido pelo IMT

### Indicadores TVDE

	Emitidos				Cancelados	Atuais
	2018	2019	2020	2021		
Operadores de plataformas eletrónicas TVDE	1	7	3	1	3	9
Motoristas	197	21909	6528	630	388	28 876
Entidades formadoras	59					
Ações de formação	40	1293	561	48		1942
Operadores TVDE	932	5893	1374	109	1	8 307

Ao longo deste período, o IMT, IP licenciou 12 operadores de plataformas eletrónicas, tendo 3 licenças sido posteriormente canceladas (2 a pedido e uma por incumprimento das obrigações nomeadamente no que concerne ao dever de prestação de informação).

Do universo de 28 876 motoristas TVDE., 2105 eram igualmente detentores de certificado de motorista de táxi.

Nos termos do n.º 8 do artigo 2.º da Portaria n.º 293/2018, de 30 de outubro, o número máximo de formados por acção de formação é 30. Caso a formação seja efectuada em modo síncrono, o número máximo autorizado é de 20 (o número médio de formandos por acção durante este período foi de 14).

## 3. Fiscalização.

### 3.1. Autos recebidos e autos processos e sua tipologia

No período em apreço encontram-se registados um total de 574 autos de notícia levantados em diversas tipologias.

No presente diploma as coimas são de valor igual ou superior a 2.000 euros até 4.500 euros para as pessoas singulares e, de 5.000 euros a 15.000 euros para as pessoas coletivas.

Assim as contraordenações aplicadas a pessoas coletivas têm um prazo de prescrição de cinco anos e, nas situações de pessoas singulares se a coima efetiva aplicada for igual ou superior a 2.000 euros o prazo de prescrição é de três anos (vide art. 27º do RGCO).

#### **Ações de formação fiscalizadas.**

Foram fiscalizados 39 cursos de formação de motoristas de transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados (TVDE) em 2019, em 2020 fiscalizados 22 cursos de TVDE e no corrente ano 4 cursos.

Desde 2019 foram sancionadas 6 entidades formadoras com sanções administrativas, nomeadamente, não reconhecimento das ações de formação para formandos e aplicação de suspensão de atividade por períodos de 1 ou 2 meses consoantes os casos.

Foram remetidos para o Ministério Público 5 participações no âmbito do ensino TVDE.

Ano	N.º de Cursos TVDE Fiscalizados	Sanções Administrativas	Participações ao Ministério Público
2019	39	2	3
2020	22	4	2
2021	4	0	0

#### **4. A metodologia da Avaliação em curso**

Tendo por referência:

- ✓ Os desafios colocados à Administração no que concerne à gestão dos transportes e da mobilidade , tendo em vista sua responsabilidade em garantir a provisão adequada de transporte público, mobilidade e acessibilidade para a populações, como também a aferição de sua qualidade e do seu custo;
- ✓ A promoção da sustentabilidade ambiental, económica e social, que devem pautar a referida gestão,
- ✓ Que uma maior qualidade do transporte e da circulação urbana exigem a adopção de um modelo organizacional/institucional, onde fiquem claramente definidos os papéis dos agentes públicos e privados envolvidos, e que seja adequado ao cumprimento dos papéis e responsabilidades previstas,

A presente avaliação irá incidir nas seguintes vertentes

Uma primeira vertente que diz respeito à identificação de aspectos específicos da legislação na perspectiva do **incumprimento e/ou da introdução de efeitos prejudiciais**, não propriamente ao nível do sistema de mobilidade e transportes, mas sim **em aspectos associados com a actividade das plataformas e motoristas**. Incluem-se nesta vertente de análise as irregularidades identificadas ao nível de condições e contratos de trabalho,

cursos de formação dos motoristas, utilização (indevida) de dados pessoais, falta de documentação, processamento de faturas, entre outros.

Uma segunda vertente que concerne à **adequação da solução de TVDE ao sistema de mobilidade e transportes**, numa perspectiva de complemento e de integração multimodal com as restantes soluções de mobilidade, quer as mais tradicionais como o transporte público regular, quer as mais inovadoras como os sistemas de mobilidade partilhada, de mobilidade flexível ou de micromobilidade. Neste enfoque importa sobretudo avaliar se a introdução do TVDE trouxe contributos para a evolução que se tem vindo a promover no sentido de uma mobilidade mais sustentável, segura, inteligente e inclusiva, ou se pelo contrário veio divergir desse rumo.

Do ponto de vista da avaliação, o tema do algoritmo de definição das tarifas será desenvolvido com base nos contributos das entidades que detêm a competência sobre a matéria, designadamente a AMT que é a entidade competente em termos de “regulação, promoção e defesa da concorrência no âmbito dos transportes terrestres, fluviais e marítimo” e que, de resto, Do ponto de vista da avaliação, o IMT poderá vir a analisar a “descida unilateral das tarifas” bem como outros temas que venham a revelar-se pertinentes e que possam já ser passíveis de ser identificados em outros países onde está disponível a solução TVDE, mesmo que ainda não ocorram em Portugal. Esta abordagem pretende disponibilizar um elenco das mais modernas soluções legislativa adoptadas internacionalmente, que poderão vir a ser adaptadas para a legislação nacional caso se considere que as mesmas têm potencial para corrigir os problemas que se tem vindo a identificar ou para prevenir o surgimento de novas situações problemáticas

### **Data de entrega da avaliação do IMT**

O Art Artigo 31.º da Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto, prevê que “*decorridos três anos sobre a respetiva entrada em vigor da Lei, o IMT efectue a avaliação da implementação dos serviços TVDE, no território nacional*”. Como a Lei n.º 45/2018, entrou em vigor em 1 de Novembro de 2018, o IMT deverá efectuar a respectiva avaliação a partir dessa data. Com o intuito de acelerar essa avaliação, o IMT já iniciou o trabalho de preparação da avaliação, tendo já constituído a equipa que internamente irá assegurar a execução da mesma, arrancado com o planeamento das tarefas a executar e deverá iniciar, no próximo mês, o processo de articulação e de auscultação às entidades que irão ser consultadas.

De acordo com o cronograma desenvolvido para a execução das actividades, está prevista a entrega do Relatório Final Fundamentado à AMT, para elaboração do respectivo parecer, no último dia do mês no qual se cumprem os três anos da legislação, ou seja no fim de **novembro de 2021**.

IMT

Lisboa, 12 de maio de 2021

